

Tendências nas decisões judiciais sobre o conflito “desenvolvimento nacional” versus “defesa do meio ambiente” nos litígios a respeito da implantação de usinas hidrelétricas no Brasil

Volmar Correa Vieira (✉ volmarvieira@activist.com; **f** Volmar Vieira)

Orientador: Prof. Dr. Marco Antonio Karam-Silveira

O Conflito na Constituição

A Constituição Brasileira (CF): tutela o meio ambiente (MA) (arts. 170, VI, e 225); e considera o desenvolvimento como um valor, cujas referências estão difundidas no preâmbulo, nos arts. 3º, II, 5º, XXIX, 24, IX, 29, IX e XX, entre outros. O conflito entre desenvolvimento econômico e MA é reconhecido nos arts. 170, VI, e 225, § 1º, IV, quando a CF se refere à possibilidade de impactos ambientais causados pela produção de bens e prestação de serviços, priorizando a defesa do meio ambiente.

Licenciamento Ambiental

A CF, 225, § 1º, IV, exige o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) das atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental. Na Resolução CONAMA nº 001/1986, art. 2º, VII, hidrelétricas com capacidade superior a 10 MW constam como atividades obrigadas à apresentação do EIA como pré-requisito para o licenciamento ambiental (LA). O LA é considerado como um grande entrave burocrático ao exercício da atividade empresarial.

Conflito Ideológico

O ideário do desenvolvimentismo foca-se no crescimento da economia liderado pela ação do Estado. Sua instalação no Brasil, segundo FONSECA (2004), veio com Vargas ao assumir a presidência do RS em 1928. Já, os movimentos anticrescimento (*degrowth*) têm raízes no séc. XIX. As obras *The Population Bomb* (1968) e *Limits to Growth* (1972) são alguns dos mais importantes alertas sobre os riscos do crescimento populacional e econômico contra o ambiente e as gerações futuras.

Judicialização

Conforme observa SCABIN (2014), muitas ações têm sido propostas contra a construção de hidrelétricas entre outros empreendimentos. O instrumento mais comum é a ação civil pública (ACP), e o principal proponente é o Ministério Público Federal (MPF). ONGs ambientais, ONGs indigenistas, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e cidadãos comuns também promovem ações, ACPs ou Ações Populares, contra hidrelétricas, mas, muitas vezes, sem sucesso.

Crescimento Exponencial

Os gráficos ao final, mostram que, de 1920 até setembro de 2017, a população brasileira aumentou quase 7 vezes, e a produção elétrica, mais de 384 vezes. Logo, em média, o aumento da produção de eletricidade por brasileiro, neste período, foi de 57 vezes. Para a ciência ambiental, este crescimento exponencial é insustentável; já, para a ciência econômica tradicional, significa o desenvolvimento e o progresso.

Impactos Econômicos

As hidrelétricas são uma fonte de energia renovável e barata, que reduzem os gastos na produção, utilização e importação de combustíveis fósseis. Além disso, segundo as doutrinas econômicas majoritárias, a constante ampliação da geração de energia elétrica é considerada essencial para o desenvolvimento econômico e o bem-estar da população, pois é pré-requisito para a industrialização e a geração de empregos.

Impactos Ambientais

Para cientistas ambientais como FEARNESIDE (2008), hidrelétricas não são fontes de energia limpa como se propaga. Os lagos artificiais desses empreendimentos submergem grandes áreas de ecossistemas naturais, matando animais e plantas, ameaçando-os de extinção. A decomposição da matéria orgânica morta elimina o oxigênio da água, causando mortandade de peixes, e emite gases estufa, como o metano e o gás carbônico.

Impactos Sociais

A construção e a operação de hidrelétricas gera, como vantagem, muitos empregos diretos e indiretos, absorvendo a crescente força de trabalho. Contudo, a inundação de grandes áreas de terra afeta negativamente comunidades locais indígenas e ribeirinhas, reduzindo a produtividade natural das terras que ocupam e aumentando a incidência de doenças em decorrência de alterações no fluxo e na contaminação das águas.

Argumentos do MPF

Contra hidrelétricas, é usual ao MPF: argumentar com inconstitucionalidades contra o meio ambiente, a biodiversidade e as terras indígenas (CF 170, VI, 225 e 231); demonstrar ilegalidades no licenciamento ambiental; apresentar relatórios técnicos, dados científicos, pareceres e doutrinas, para reforçar seus argumentos, clarear a interpretação da lei e da Constituição e comprovar a ocorrência de impactos ambientais.

Argumentos de Magistrados

Em geral, as decisões priorizam o desenvolvimento em prejuízo do meio ambiente e das terras indígenas; não reconhecem as ilegalidades apontadas pelo MPF; taxam os argumentos deste de especulativos; e confundem argumentos e dados científicos com suposições teóricas, incertezas e mistificações. Exs.: procs. 2006.39.03.000711-8 (JF-PA, sentença 27/03/2007) e 28944-98.2011.4.01.3900 (JF-PA, sentença 08/07/2014).

Objetivos e Métodos

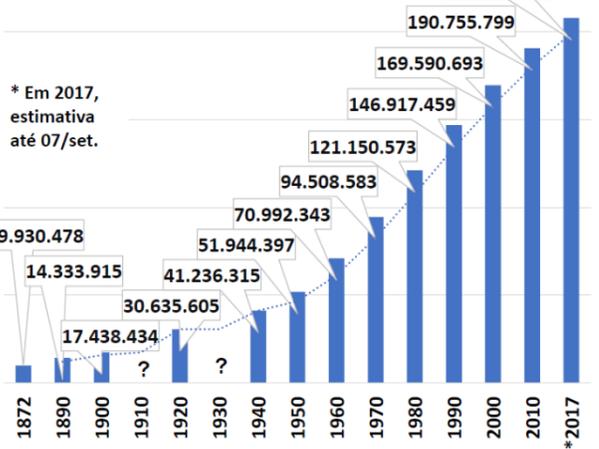
Objetivos: identificar a tendência favorável ou contrária à defesa do meio ambiente (CF, art. 170, VI) nas decisões judiciais; compreendê-las melhor; e sugerir soluções.

Métodos: análises indutiva e dialética da judicialização de casos envolvendo o licenciamento ambiental de grandes usinas hidrelétricas, tais como Belo Monte, Balbina, Tucuruí, Barra Grande e Pai Querê entre outras.

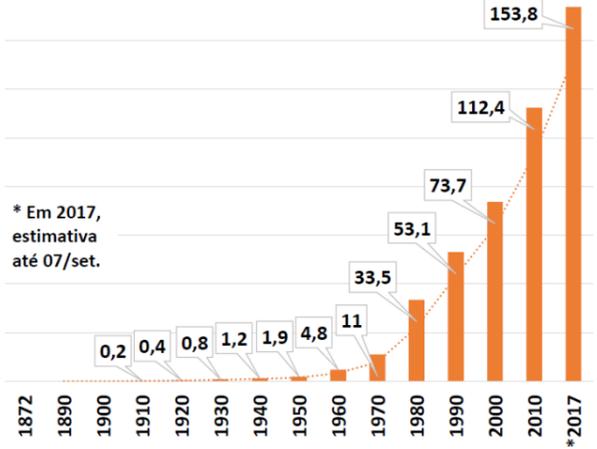
Referências

ANEEL. **Atlas de energia elétrica do Brasil**. 3. ed. Brasília: Aneel, 2008. 236 p.
FEARNESIDE, PM. **Hidrelétricas como “fábricas de metano”**. *Oecol. Bras.*, 12 (1): 100-115, 2008.
FONSECA, PCD. **Gênese e precursores do desenvolvimentismo no Brasil**. *R. Pesq. e Deb. PUCSP*, 15(2): 225-256, 2004.
SCABIN, FS *et al.* **Judicialização de grandes empreendimentos no Brasil**. *R. Pós Ci. Soc.* 11(22): 129-150, jul/dez. 2014.

População total, Brasil 1872-2017



Capacidade instalada (GW), Brasil 1872-2017



Capacidade instalada (KW) por habitante, Brasil 1872-2017

